



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº ____/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 55/2020, que:

Dispõe sobre a veiculação de informações em Braille nos terminais rodoviários, no âmbito do estado do Piauí e dá outras providências.

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I - RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de lei ordinária que dispõe sobre a veiculação de informações em Braille nos terminais rodoviários, no âmbito do estado do Piauí e dá outras providências.

A iniciativa legiferante é desempenhada pela nobre deputada Teresa Brito.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos arts. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

Justifica a legisladora, que a as pessoas com deficiência visual que necessite, m transitar nos terminais rodoviários, normalmente precisam estar acompanhados de parentes, amigos ou terceiros, o que lhes causa desgaste e constrangimento, fato que deverá ser sanado com a proposta sob análise, cuja aprovação proporcionará maior dignidade, inclusão social e acessibilidade.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "b)" e art. 105, I, do Regimento interno, bem como no Art. 75, I da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de lei possui embasamento constitucional.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela, não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, manifesto-me **favoravelmente** à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de maio de 2021.


DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

Reunião Virtual

APROVADO A UNANIMIDADE
EM, <u>05/06/21</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

Dep. João Medeiros
Dep. Júlio Arcobende
Dep. Liza Covelho
Dep. Neris